



ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº056 /2025

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de Evento de Capacitação, COMPOL 2025 conforme especificações acostadas ao **processo n.º 15359/2025**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade concernente a contratação de Evento de Capacitação, em especial COMPOL 2025, com base no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

O curso em questão visa capacitar os servidores públicos com atualizações técnicas e conceituais sobre os temas mais recentes e relevantes da comunicação pública; aperfeiçoamento das estratégias institucionais de transparência, relacionamento com a população e divulgação de políticas públicas; intercâmbio de experiências com profissionais de outras esferas e regiões, favorecendo a inovação e a troca de boas práticas; valorização dos profissionais locais, por meio do acesso a conteúdo de qualidade e contatos com referências nacionais da área.

A presente contratação se justifica, indispensável para garantir maior eficiência, e busca contínua de aperfeiçoamento e conhecimentos técnicos e práticos essenciais para a execução das atividades administrativas, em prol de qualidade nos serviços da equipe da área de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Importante ressaltar que o investimento em qualificação profissional atende não só aos servidores públicos, mas sobretudo ao interesse público.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa **LETSROCKET COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 22.507.365/0001-40**, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o **CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(....)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando as informações extraídas do artigo 72, da Lei 14.133/2021, foram observados os elementos necessários a instrução processual para contratação direta de dispensa ou inexigibilidade:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De modo que se verifica que foram acostados nos autos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Justificativa para não elaboração do DFD e Matriz de Riscos;
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Autorização da autoridade competente.

Concernente a:



a) **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A participação dos **servidores da área de comunicação da Prefeitura Municipal de Crixás/GO** no evento **COMPOL GOIÁS 2025** visa promover a **capacitação técnica** em temas diretamente relacionados às funções que desempenham, tais como:

- Atualizações sobre técnicas e conceitos da **comunicação pública institucional**;
- Aperfeiçoamento das estratégias de **transparência ativa, relacionamento com a população e divulgação de políticas públicas**;
- Intercâmbio de experiências com profissionais de outras esferas de governo e regiões do país, promovendo **inovação e boas práticas**;
- Valorização dos profissionais de comunicação locais, com acesso a conteúdo de **alto nível** e a **referências nacionais e regionais** da área.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, enfatiza a necessidade de capacitação dos servidores públicos como forma de **mitigar riscos, qualificar as decisões administrativas** e evitar responsabilizações. Isso é evidenciado, por exemplo, nos artigos:

- **Art. 7º** – que trata da gestão por competências e da designação de agentes públicos qualificados;
- **Art. 11, parágrafo único** – que impõe à alta administração o dever de garantir a governança das contratações públicas;
- **Art. 169, § 3º, I** – que vincula a correção de falhas à **capacitação dos agentes públicos** responsáveis.

O **COMPOL GOIÁS** é o maior evento de comunicação pública, institucional e governamental do Brasil, e sua edição regional em Goiânia reunirá **lideranças públicas, especialistas e profissionais** de renome, promovendo **debates, oficinas e painéis** sobre desafios e tendências do setor.

Dado o papel estratégico da comunicação institucional na **efetividade, credibilidade e transparência** da gestão pública, a participação dos servidores da comunicação da Prefeitura de Crixás no evento representa um **investimento direto em qualificação técnica**, com impacto positivo na relação entre a administração e o cidadão.

a) **Notória especialização do contratado:**

É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto – desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissionais com notória especialização, além

de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato (cf. § 3º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

Mais que isto. Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

O COMPOL 2025 é um dos principais encontros nacionais sobre comunicação política e institucional, reunindo especialistas, gestores públicos, empresas e profissionais da área para debater tendências, boas práticas e inovação na gestão da comunicação governamental. A participação dos servidores neste evento é estratégica, pois reforça o compromisso com a transparência, a inovação e a proximidade com os cidadãos.

histórico e acadêmico dos profissionais que ministrarão os projetos a qual se refere a presente contratação, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática do evento de capacitação oferecido, cujo currículo refletem e atestam os méritos e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 anteriormente transcrito.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da Empresa **LETSROCKET COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA** por possuir em seu corpo técnico profissionais notórios especialistas capazes de conduzir eventos e palestras de capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto na alínea f, do inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e executado por profissional de notória especialização.

b) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **LETSROCKET COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, apresentou conteúdo programático referente a prestação de serviços e o departamento de compras fez a pesquisa de preços semelhantes ao objeto proposto, e de valor compatível ao constante nos presentes autos.



A respeito do parecer jurídico e pareceres técnicos, o processo será submetido ao departamento jurídico e de controle interno para tal finalidade.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta os seguintes documentos;

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Contrato Social da empresa;
- c) Certidão negativa de débito municipal;
- d) Certificado de Regularidade FGTS-CRF;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos federais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Documentos pessoais dos sócios;
- i) Atestado de Capacidade Técnica.

Diante do exposto, submetemos o processo n.º 15359/2025 para análise jurídica acerca da legalidade do mesmo.

Crixás – GO, 26 de setembro de 2025


Gislaine Luciana De Alencar
Agente de Contratação